



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Maio de 2011



Série

Número 53

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 689/2011**

Adjudica a obra de “reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava”, à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 248.999,99.

**Resolução n.º 690/2011**

Autoriza a abertura do Concurso Público para a “Empreitada de Implementação de Infra-Estruturas de Prevenção nas Serras de Santo António e de São Roque”.

**Resolução n.º 691/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011.

**Resolução n.º 692/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque, conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa, em representação da Região, no Campeonato Regional de Ténis de Mesa Feminino, organizado pela Associação de Ténis de Mesa da Madeira, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

**Resolução n.º 693/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Club do Porto Santo, conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região e no Campeonato Regional de Futsal Masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

**Resolução n.º 694/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

**Resolução n.º 695/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Infante D. Henrique.

**Resolução n.º 696/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva São Roque do Faial.

**Resolução n.º 697/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Club do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

**Resolução n.º 698/2011**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, que aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira”.

**Resolução n.º 699/2011**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 689/2011**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório do Júri do concurso público para a obra de “Reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava”, reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA, pelo preço contratual de € 248.999,99 - - duzentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 99, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 690/2011**

Considerando a necessidade imperiosa de garantir a facilidade no acesso às áreas florestais como forma de as gerir sustentadamente permitindo não só os trabalhos de plantação e condução dos povoamentos bem como a sua protecção através de meios de prevenção adequados.

Considerando que uma eficaz rede viária e correspondente rede hídrica de apoio constitui um importante mecanismo para assegurar a implementação de eficazes medidas de prevenção e combate a incêndios florestais, garantindo que as áreas intervencionadas possam perdurar e que apesar da carga de combustível a elas inerentes tenham o seu risco, associado, diminuído.

Considerando que, em caso de catástrofes ecológicas, como aquelas que recentemente marcaram as Serras de

Santo António e as Serras de São Roque, uma rede viária adequada e em boas condições de circulação de modo a permitir o rápido acesso aos locais sinistrados, constitui pedra angular na minimização dos prejuízos e na prevenção de situações análogas no futuro.

Considerando que a falta de vegetação existente, por força não só da agressividade climática que ali se faz sentir como também por consequência da catástrofe ecológica que ali grassou, faz com que as infra-estruturas ali implementadas tenham que possuir características de resistência específicas e devidamente adaptadas ao local de modo a assegurar a sua manutenção no tempo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua actual redacção, a abertura do Concurso Público para a “Empreitada de Implementação de Infra-Estruturas de Prevenção nas Serras de Santo António e de São Roque”, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.
- 2 - De acordo com o preceituado no artigo 38.º do CCP, aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato, que recaiu no concurso público com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 130.º e do n.º 1 do artigo 131.º do CCP.
- 3 - Aprovar, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme plasmado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, bem como a constituição do Júri que irá conduzir o procedimento.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso até final.
- 5 - Os encargos orçamentais previstos para o ano de 2011 são assegurados pela rubrica Secretaria 09,

Capítulo 04, Classificação Funcional 3.1.3, Classificação Económica 07.01.04 e 07.01.04U do orçamento privativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 691/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes

desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sporting Clube Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 692/2011

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa e no Campeonato Regional de Ténis de Mesa Feminino, organizado pela Associação de Ténis de Mesa da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução

n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo São Roque de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Regional de Ténis de Mesa Feminino, organizado pela Associação de Ténis de Mesa da Madeira, na época 2010/2011 e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa na época desportiva 2009/2010, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins Masculino, da 2ª divisão (26.257,00€), de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa em representação da Região Autónoma da Madeira e para a participação no Campeonato Regional de Ténis de Mesa Feminino, organizado pela Associação de Ténis de Mesa da Madeira (8.215,50 €), o Clube tem direito a receber 72.937,50€ (setenta e dois mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 70.937,50 € (setenta mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) e 2.000,00 € (dois mil euros) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 69.007,05€ (sessenta e nove mil, sete euros e cinco cêntimos) que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
  - Ano 2011 - 46.384,70€ (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos);
  - Ano 2012 - 22.622,35 € (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos).
5. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na ETTU será processada durante o ano económico de 2011.
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 693/2011

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futsal e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no Campeonato Regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações é onerada pelo facto da sede social do Sporting Club do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Sporting Club do Porto Santo de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira e no Campeonato Regional de Futsal Masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Sporting Club do Porto Santo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 37.811,97 € (trinta e sete mil, oitocentos e onze euros e noventa e sete cêntimos), sendo 30.696,87 € (trinta mil, seiscentos e noventa e seis euros e oitenta e sete cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e 7.115,10 (sete mil, cento e quinze euros e dez cêntimos) para o Campeonato Regional de Futsal Masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
  - Ano 2011 - 25.207,98 € (vinte e cinco mil, duzentos e sete euros e noventa e oito cêntimos);
  - Ano 2012 - 12.603,99 € (doze mil, seiscentos e três euros e noventa e nove cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 694/2011

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Patinagem de Velocidade, Pesca Desportiva e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Patinagem de Velocidade e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Pesca Desportiva e Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo São Roque uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 27.401,40€ (vinte e sete mil, quatrocentos e um euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 1.971,20€
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem de Velocidade e Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.905,20€
  - ARRAC (Pesca Desportiva e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 18.525,00€
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 695/2011

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Infante D. Henrique, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Infante D. Henrique, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 23.350,00€ (vinte e três mil, trezentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do

Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 696/2011

Considerando que a Associação Desportiva São Roque do Faial, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva São Roque do Faial, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva São Roque do Faial uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.203,00 € (dez mil, duzentos e três euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa) - Ano 2008 -
  - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.

5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 697/2011

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Club do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sporting Club do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.562,63 € (dois mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e três centimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 698/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar

Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, que aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 699/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes para deliberar sobre seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Eleição dos Órgãos Sociais
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)